## PARECER JURÍDICO PL 94/2019 Pregão 62/2019

SOLICITANTE: Departamento de Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer acerca de pedido de reequilíbrio no contrato de fornecimento de leite, oriundo do pregão presencial 62/2019, feito pela empresa Paraná Foods Comércio Eireli.

## **PARECER**

A solicitante apresentou pedido para reequilíbrio econômico financeiro na contratação para fornecimento de leite que mantém com o Município, originário do pregão presencial 62/2019 em que sustenta aumento no valor do produto pela variação do mercado em virtude da pandemia. Segundo a solicitante o preço sugerido para o reajuste seria de R\$ 3,94 ao litro.

Em conta de planilha apresentada pelo setor, a margem de lucratividade encontra-se dentro dos padrões financeiros para preservar o equilíbrio contratual, observada em especial a margem de lucratividade.

A requerente juntou notas fiscais alegando e demonstrando a situação que segundo fundamenta, implicou em reajuste nos preços finais do produto fornecido ao Município.

O instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro está disposto no art. 65, II, "d" da Lei Geral das Licitações n. 8.666/93. Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato:

"... para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Sabedores todos da situação atual que implicou em alteração factual da produção de inúmeros produtos, em especial alimentícios, havendo medidas restritivas empregadas pelo próprio poder público que atingiram de sobremaneira a atividade produtiva em geral, o que em muitos casos afeta diretamente o equilíbrio dos contratos mantidos com o próprio poder público.





Assim, observada a necessidade que o particular demonstre o desequilíbrio e que a situação tenha gerado aumento nos custos para a manutenção do contrato com o poder público ao ponto de gerar diminuição da margem inicial, o que se verifica no caso em tela pela observação da nota que tem a requerente como destinatária e do cálculo apresentado pelo setor, que tomamos como parâmetro.

Portanto, diante da prova da ocorrência do fato e da legalidade do pedido, não resta outra, senão, concordar com a aplicação do reajuste solicitado, eis que, devidamente fundamentado, conforme o demonstrativo elaborado pelo Município.

É o parecer.

Descanso/SC, 08 de maio de 2020.

Rogério de Lemes OAB/SC 21.018 Assessor jurídico

